CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Aos dois (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), na cidade de Pau D'Arco do Piaui, Estado do Piaui, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob no 04.274.309/0001-20, estabelecida na Rua Isabel Rodrigues Bacelar, 55 – Centro em Pau D'Arco do Piaui/PI, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Francisco Leonardo dos Santos**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **VALBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 18.285.366/0001-10, situada na Avenida Jokey Clube, nº 299, sala 303 - 3º andar, do Edificio Euro Business, bairro Jockey Clube, CEP 64.049-240, em Teresina/PI, neste ato representado pelo **Sr. Válber de Assunção Melo**, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA**, vem firmar o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no artigo 74, inciso III, alineas 'c' e 'e' da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, relativos aos serviços de assessoria ou consultoria técnica e no patrocínio ou defesas de causas administrativas e judiciais, de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUI/PI, que a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA e a operacionalização dos serviços será em conformidade com a descrição abaixo:

1.1. A operacionalização dos serviços contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADA, através do assessoramento e/ou consultoria técnico-legislativo e no patrocínio ou defesa de causas administrativas, de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI e se dará por meio de consultas técnicas no âmbito do Legislativo, formuladas pela CONTRATANTE por intermédio da Presidência da Câmara e encaminhamentos a CONTRATADA das notificações e citações do órgão de controle externo do Estado do Piauí e do Ministério Público e citações e itimações relativas a demandas judiciais, visando

atingir o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório da CONTRATADA, bem como, na sede da Câmara CONTRATANTE, quando solicitado e/ou se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos e/ou consultas sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. A executar os serviços em estrita observância das especificações deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e da proposta da contratada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

4.1.3. O dever previsto no sub-item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

4.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

4.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

4.1.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

4.2.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

4.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

4.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

4.2.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

4.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

4.2.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento,

serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

4.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

4.2.9. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

4.2.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

4.2.11. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato estara vigente por 10 (dez) meses, com inicio em 02/03/2026 e termino em 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divido em 10 parcelas mensais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Tendo como fonte de recurso o orçamento geral da Câmara / repasse do duodécimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor deste Contrato poderá sofrer reajuste anual, com base no IPCA - Índice de Precos ao Consumidor Amplo, caso o mesmo seja renovado a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, na conta da empresa contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.

8.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês, pela prestação dos serviços, após o "ateste" da satisfatória execução dos serviços.

8.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

8.3. Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.

8.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

8.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará o gestor e fiscal do presente contrato para acompanhar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

D) Multa:

1. Moratória de 0.5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0.5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia: O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei
n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 40 % do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO CONTRATUAL

12. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

a. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

b. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Câmara optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

c. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

e. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

f. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

g. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

h. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

i. O contrato poderá ser extinto:

i. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela CONTRATANTE, garantindo-se à CONTRATADA, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Altos/PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 02 de março de 2026.

Francisco Leonardo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
- CONTRATANTE –

VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 18.285.366/0001-10
Valber de Assunção Melo
Representante legal da empresa
- CONTRATADA -

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: